

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.836-A, DE 2009**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das pesquisas de trabalho e emprego, produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nas escolas brasileiras.*

**Autor:** Deputado MENDONÇA PRADO

**Relator:** Deputado PAULO ROCHA

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO**

O Projeto de Lei nº 4.836-A, de 2009, visa tornar obrigatória a veiculação e publicação de informativos e de pesquisas pelo Ministério da Educação, com o resultado setorial, produzido e publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que apresentam dados estatísticos sobre as condições de trabalho e as oportunidades de emprego no Brasil, em murais e em material impresso a ser distribuído aos alunos das escolas públicas e particulares brasileiras.

O parágrafo único do art. 1º do projeto esclarece que “a finalidade será a de informar os adolescentes que estão se formando e que saem em busca do primeiro emprego sobre as situações das diversas áreas de formação existentes no mercado empregatício brasileiro.”

Em 25 de novembro de 2009, a Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.836,



de 2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Matos.

Nesta Comissão, a proposição recebeu do Relator, Deputado Paulo Rocha, parecer pela aprovação sem qualquer alteração à redação apresentada pelo Autor.

Concordamos com o parecer do Relator e achamos de suma importância a presente proposta. No entanto, entendemos que ela deve ser aprimorada. Para tanto, sugerimos dar nova redação ao art. 1º do projeto, a fim incluir a expressão “por meio eletrônico” às formas de publicação dos informativos e das pesquisas produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, propomos restringir às escolas de ensino médio essa obrigatoriedade, na medida em que aos alunos do ensino fundamental, geralmente na faixa etária de até 14 anos, é proibido, pela Constituição Federal, o exercício de qualquer trabalho. Dessa forma, em princípio, aos adolescentes até essa idade não interessam as informações acerca da oferta de empregos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.836-A, de 2009, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****PROJETO DE LEI Nº 4.836-A, DE 2009**

*Dispõe sobre a publicação das pesquisas de trabalho e emprego, produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego nas escolas brasileiras.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* do art.1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Torna obrigatórias a veiculação e a publicação, pelo Ministério da Educação, de informativos e de pesquisas, com o resultado setorial, produzidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que apresentam dados estatísticos sobre as condições de trabalho e as oportunidades de emprego no Brasil por meio eletrônico, em murais e em material impresso a ser distribuído aos alunos das escolas públicas e particulares brasileiras de ensino médio."*

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator

